



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2032/08 de 14 de julho de 2008**

**Súmula:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Coronel Vivida, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012.

**Autoria:** Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) quando não exercer função administrativa, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Coronel Vivida, Estado do Paraná, serão de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 4º** - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão revistos anualmente, no mês de março, a título de recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do fator resultante da média aritmética entre o Índice Nacional e Preços ao Consumidor -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
ESTADO DO PARANÁ**

INPC/IBGE e o Índice do Custo de Vida - ICV/DIEESE, acumulados dos doze meses anteriores.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente na primeira recomposição dos subsídios, será considerada a inflação acumulada no período de janeiro de 2009 à fevereiro de 2010.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei, ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 na Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Coronel Vivida.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2008.

Pedro Mezzomo  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Degelso Strapazzon  
**Assessor de Planejamento**